

DECRETO Nº 17.796, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Institui o Censo dos Servidores Públicos Municipais no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais (CSPM), com a finalidade de coletar informações para subsidiar a elaboração e implementação de projetos de gestão de pessoas, voltados à:

I – promoção de programas para a valorização e melhoria da qualidade de vida do servidor público municipal; e

II – qualificação do ambiente e das relações de trabalho.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público aquele investido em cargo de provimento efetivo ou emprego público.

Art. 3º O CSPM será realizado bienalmente, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º Incumbe à área de Qualidade de Vida da Secretaria Municipal de Administração (SMA) a responsabilidade pela realização do CSPM, com atuação conjunta de representantes das Administrações referidas no art.3º.

§ 1º Às Administrações Direta, Autárquica e Fundacional incumbem, sob a coordenação da SMA:

I – a disponibilização e a divulgação:

- a) auxiliar na divulgação da realização do CSPM; e
- b) indicar servidor responsável nas respectivas áreas de apoio administrativo, para atuar como coordenador local;

II – a operacionalização dos trabalhos:

- a) colocar à disposição do CSPM instalações físicas e demais recursos materiais a fim de favorecer a execução de registros e tabulações; e
- b) verificar e controlar a execução dos trabalhos, conforme o necessário para o levantamento dos dados.

§ 2º Para a coleta de dados poderá ser utilizada técnica de amostragem.

Art. 5º Além da SMA, através de Grupo de Trabalho especificamente constituído, integrarão o CSPM, na qualidade de coordenadores locais, os titulares das unidades de apoio administrativo das repartições ou seus substitutos automáticos ou eventuais, enquanto perdurar a substituição.

Art. 6º Sempre que exijam as necessidades do serviço ou circunstâncias de cunho excepcional, cabe ao Secretário Municipal de Administração solicitar ao Prefeito que convoque servidores de quaisquer repartições do Município para realizar os trabalhos relativos ao CSPM juntamente com a unidade de trabalho responsável na SMA, pelo período necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Aos coordenadores locais compete:

I – cumprir as diretrizes emanadas pelo grupo responsável pelo CSPM;

II – determinar as providências necessárias no âmbito de sua unidade, no sentido de possibilitar a adequada operacionalização do trabalho;

III – responsabilizar-se pela divulgação e esclarecimentos sobre o CSPM junto aos servidores lotados na sua unidade, inclusive àqueles em exercício em unidade diversa;

IV – fornecer dados e informações dos servidores em exercício na unidade; e

V – realizar as diligências determinadas pela área responsável pelo CSPM na SMA.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos n. 15.076, de 10 de fevereiro de 2006, 15.732, de 14 de novembro de 2007, e 16.927, de 25 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.